



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/07/2026 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 18/08/2026 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 18/08/2026 às 09h01min**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO-PIPA PARA LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E APOIO EMERGENCIAL.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item e sua respectiva quantidade,



independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

8 - O preço unitário dos itens prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO-PIPA PARA LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E APOIO EMERGENCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL DE HR ESTIMADA
01	SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIO PÚBLICOS E APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E AUXÍLIO A DEFESA CIVIL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E AJUDANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	HORA	8.736
02	SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIO PÚBLICOS E APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E AUXÍLIO A DEFESA CIVIL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E AJUDANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	HORA	8.736

- Caminhão Pipa;
- Tanque mínimo 10.000 Litros (1);
- Tanque mínimo 20.000 Litros (2);
- Motoristas e ajudantes, devidamente habilitados e capacitados;
- Deverão estar inclusos o custo com combustível, bem como, os demais custos de transporte.

1.3.1. A presente contratação contempla dois itens distintos, correspondentes aos caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 litros e 20.000 litros, em razão das diferentes demandas operacionais enfrentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

1.3.1.1. O caminhão de 10.000 litros possui maior mobilidade para vias estreitas e serviços rotineiros

1.3.1.2. O caminhão de 20.000 litros destina-se aos serviços de maior consumo de água, apoio a Defesa Civil e atendimentos emergenciais, reduzindo deslocamentos e aumentando a eficiência.

1.3.1.3. Os quantitativos de horas constantes neste Termo de Referência foram estimados, para o período de validade da contratação, não obrigando o Município à contratação total.

1.3.1.4. A empresa contratada deverá possuir sede, filial, posto de apoio ou base operacional no município de Pouso Alegre ou em municípios limítrofes no limite de até 60 (sessenta) km da sede da prefeitura municipal de Pouso Alegre/MG, de forma a assegurar condições reais de cumprimento dos prazos máximos de atendimento estabelecidos neste termo de referência.



1.3.1.5. O caminhão pipa constitui equipamento de grande porte e baixa velocidade operacional, tornando inviável seu deslocamento em tempo hábil quando localizado além do limite territorial estabelecido, especialmente em horários de maior fluxo de veículos, condições climáticas adversas ou ocorrências emergenciais, comprometendo o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

1.3.1.6. Ainda neste sentido, a experiência da Secretaria Municipal de Infraestrutura demonstra que, em episódios de chuva moderada ou intensa, a demora superior a 60 minutos na chegada do caminhão combinado:

- aumenta exponencialmente o volume de água acumulada;
- eleva risco de extravasamento de bocas de lobo;
- dificulta o acesso ao local pela própria equipe, devido ao acúmulo de água;
- intensifica danos a pavimentação, meio-fio e calçadas;
- compromete a segurança viária.

Portanto, o atendimento deve ocorrer em até 60 minutos, padrão mínimo para assegurar efetividade.

A demora no atendimento compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo ocasionar prejuízos à segurança da população

TCE-MG – Consulta nº 953.875

O Tribunal mineiro afirma que exigência territorial é possível, desde que:

- haja justificativa técnica;
- não impeça participação de empresas de fora, desde que instalem base APÓS a contratação.

Neste sentido a exigência se justifica-se em razão da natureza essencial e emergencial dos serviços objeto da contratação, que demandam a mobilização imediata de veículos pesados dentro dos prazos máximos, conforme fixado neste termo de referência a participação de fornecedores localizados a distâncias superiores inviabilizaria o cumprimento desses prazos operacionais, gerando risco direto à manutenção dos sistemas de drenagem e, por consequência, à saúde pública, ao meio ambiente e à eficiência administrativa.

Insta salientar que a exigência territorial não caracterizará impedimento à participação de empresas dos municípios limítrofes a um raio de 60km, considerando que diversos municípios se encontram dentro desta limitação, justificando-se, portanto, somente como uma forma de assegurar o cumprimento das condições do serviço objeto de contratação.

1.3.2. A exigência está em conformidade com o princípio da eficiência e do interesse público (art. 5º da lei nº 14.133/2021), considerando que todos poderão participar do certame e somente se estabelecer no município após declarado vencedor para execução dos serviços, uma vez que a exigência faz-se necessária para garantir a economicidade, qualidade e segurança da prestação dos serviços públicos essenciais.

1.3.3. Em casos de urgências, a critério da contratante, poderá ser acionada a contratada fora do horário comercial, finais de semana ou feriados.

1.3.4. A empresa detentora deverá fornecer colaboradores com treinamento para trabalho em espaço confinado e altura, conforme NR 33 e 35, equipamentos de exaustores e medidor de gás.

1.3.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar motorista/operador e ajudante devidamente habilitado e treinado para a realização do serviço.

1.3.6. A Detentora deverá autorizar a inclusão e acesso de rastreamento do veículo no sistema de monitoramento do órgão gerenciador.

1.3.7. A Detentora deverá arcar com as despesas relacionadas à motorista/operador e ajudante, combustíveis e manutenção do veículo, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer custas anteriormente mencionadas.

1.3.8. Veículo com equipamento de alto desempenho (caminhão PIPA):



- Tanque com capacidade mínima de 10.000 litros (10m³);
- Motor bomba em perfeito funcionamento;
- Carretel de mangotinho com diâmetro de 1" e no mínimo 25 metros de comprimento, com terminais tipo espigão;
- Mangote para abastecimento compatível com o sistema;
- Barra espargidora equipada e funcional;
- Mangueira de abastecimento com bitola de 1½" e no mínimo 25 metros de comprimento;
- Acessórios: rabo de pavão e bico de pato;
- Caminhão toco;
- Motor com potência mínima de 256 CV;
- Sistema de rastreamento via GPS em funcionamento durante toda a execução dos serviços;
- Tanque em material adequado para transporte de água (preferencialmente em aço inox ou revestimento apropriado);
- Suporte técnico;
- O veículo deverá ter no máximo 03 (três) anos de fabricação.

As especificações mínimas estabelecidas para o caminhão de 10.000 litros visam assegurar desempenho operacional compatível com os serviços de lavagem urbana e deslocamentos em vias com restrição de circulação

1.3.9. Veículo com equipamento de alto desempenho (caminhão PIPA):

- Tanque com capacidade mínima de 20.000 litros (20m³);
- Motor bomba em perfeito funcionamento;
- Carretel de mangotinho com diâmetro de 1" e no mínimo 25 metros de comprimento, com terminais tipo espigão;
- Mangote para abastecimento compatível com o sistema;
- Barra espargidora equipada e funcional;
- Mangueira de abastecimento com bitola de 1½" e no mínimo 25 metros de comprimento;
- Acessórios: rabo de pavão e bico de pato;
- Caminhão trucado;
- Motor com potência mínima de 286 CV;
- Sistema de rastreamento via GPS em funcionamento durante toda a execução dos serviços;
- Tanque em material adequado para transporte de água (preferencialmente em aço inox ou revestimento apropriado);
- Suporte técnico;
- O veículo deverá ter no máximo 03 (três) anos de fabricação.

A exigência de caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros justifica-se pela necessidade de maior autonomia operacional para atendimento de serviços que demandam elevado consumo de água, reduzindo deslocamentos para reabastecimento e aumentando a eficiência da execução.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução desta Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
02.009.2032.0004.0451.0029. 3.33.90.39.00.00.00	664	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.



3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2 Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o certame destinado à ampla competitividade.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.2.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em



sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de órgão gerenciador, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato



social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:



7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do ITEM**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.2.2 Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de



Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

11.4.2.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTA}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.4.2.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

11.4.2.3.2 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

11.4.2.3.3 Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.4.2.3.4 Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

11.4.2.3.5 A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a Administração Pública deve exigir, exclusivamente, documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações assumidas.

A exigência visa assegurar que a empresa licitante não se encontra em situação de insolvência, recuperação judicial ou falência, condições que comprometeriam sua capacidade de executar o objeto contratual. A certidão atualizada (máximo 60 dias) garante a verificação do status jurídico-financeiro atual da empresa.

A apresentação das demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais permite à Administração avaliar a evolução financeira da empresa, identificando tendências de crescimento, estabilidade ou declínio, essenciais para aferir sua solidez econômica e capacidade de suportar os encargos decorrentes da contratação.

Os índices financeiros exigidos são parâmetros objetivos e amplamente aceitos para mensurar:

- Liquidez Geral (LG): Capacidade de honrar obrigações de curto e longo prazo;
- Solvência Geral (SG): Relação entre o ativo total e as obrigações, indicando a saúde patrimonial global;
- Liquidez Corrente (LC): Capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Esses índices mitigam o risco de contratação de empresas com fragilidade financeira que possam abandonar a execução ou inadimplir obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais.

A comprovação de patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação assegura que a licitante possui lastro patrimonial compatível com a magnitude do objeto, garantindo capacidade de suportar eventuais custos operacionais, mobilização inicial e possíveis atrasos no recebimento de pagamentos, sem comprometer a continuidade da execução.

As exigências de qualificação econômico-financeira são proporcionais ao objeto licitado e estão em conformidade

com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visando exclusivamente garantir a seleção de empresa financeiramente apta a executar o contrato de forma satisfatória, protegendo o interesse público e a continuidade dos serviços.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destinam-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços, considerando a operação de caminhões pipa de grande porte, sistemas hidráulicos de bombeamento, atendimento de situações emergenciais e a necessidade de execução contínua, segura e eficiente das atividades.

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços de natureza compatível com o objeto licitado.

11.5.2. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante atestado(s) registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), demonstrando que o(s) responsável(is) técnico(s) executou(aram) serviços de natureza compatível com o objeto.

A exigência de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) decorre da necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por empresa tecnicamente habilitada para atuar em atividades que envolvem operação de equipamentos de grande porte, sistemas hidráulicos e demais atividades correlatas, proporcionando maior segurança técnica durante a execução contratual.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por finalidade comprovar a experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo que a futura contratada possua experiência prática suficiente para execução dos serviços com segurança, eficiência e qualidade.

11.5.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

11.5.3.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21.

11.5.3.2. Os itens de maior relevância da capacidade técnico operacional da **prestação de serviços para lavagem de vias públicas, prédios públicos e apoio emergencial com utilização de caminhão pipa de 10.000 e 20.000 litros, operador habilitado, ajudante, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços**, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA			
SERVIÇO	UND	QUANT. MINIMO	QUANT
SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E AUXÍLIO A DEFESA CIVIL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E AJUDANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	HORAS	40%	8.736



SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS E DE APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS NO CASO DE INCÊNDIO E AUXÍLIO A DEFESA CIVIL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E AJUDANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	HORAS	30%	8.736
--	-------	-----	-------

11.5.3.3. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

11.6. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES PARA APRESENTAÇÃO

11.6.1. O vencedor do certame deverá apresentar, quando da emissão da ordem de serviço, os documentos TÉCNICOS COMPLEMENTARES, conforme exigido para a prestação do serviço.

11.6.2. Equipe mínima para execução dos serviços

A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, bem como ajudante, em conformidade com a categoria exigida pela legislação de trânsito vigente, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.

11.6.3. Comprovação de vínculo profissional

A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

11.6.4. Regularidade do veículo

A licitante deverá apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo perante os órgãos competentes, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, observadas as exigências legais aplicáveis.

11.6.5. Segurança e condições operacionais

A contratada deverá observar as normas de saúde, segurança do trabalho, trânsito e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização de equipamentos em adequadas condições de operação, manutenção e segurança.

11.6.6. Técnico de Segurança do Trabalho

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro 1 (um) técnico de segurança do trabalho, mediante cópia da CTPS e ficha de registro de empregado.

Justificativa: A presença permanente de profissional capacitado para treinamentos, DDS e fiscalização das condições de trabalho é necessária em razão dos riscos operacionais inerentes ao serviço.

11.6.7. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

A licitante deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assinado por engenheiro de segurança do trabalho com ART registrada no CREA.

11.6.8. Plano de Atendimento Emergencial – PAE



A licitante deverá apresentar Plano de Atendimento Emergencial (PAE), assinado por engenheiro de segurança do trabalho com ART registrada no CREA.

Justificativa: Os documentos são instrumentos legais obrigatórios para identificação, avaliação e controle de riscos, bem como para resposta a situações emergenciais.

11.6.9 DEMAIS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE OPERACIONAL

11.6.9.1. Regularidade operacional do veículo

A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade do veículo perante os órgãos competentes, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido.

11.6.9.2. Condições de operação e segurança

A contratada deverá manter o veículo em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais, operacionais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços.

11.6.9.3. Observância das normas ambientais e de trânsito

A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental, de trânsito, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à atividade.

11.6.10. DA DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

11.6.10.1 Comprovação da disponibilidade da frota

A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos veículos necessários à execução contratual mediante apresentação de:

- CRLV atualizado (veículo próprio); ou
- Contrato de cessão de uso ou locação registrado em cartório, com vigência compatível com a futura contratação no caso de veículo de terceiros.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.



17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 29 de julho de 2026.

EDILSON LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676
604

Assinado de forma
digital por EDILSON
LUIZ DA SILVA
MOTA:23857676604

Edilson Luiz da Silva Mota

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO-PIPA PARA LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E APOIO EMERGENCIAL.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL DE HR ESTIMADA
01	SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIO PÚBLICOS E APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E AUXÍLIO A DEFESA CIVIL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E AJUDANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	HORA	8.736
02	SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIO PÚBLICOS E APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E AUXÍLIO A DEFESA CIVIL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E AJUDANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	HORA	8.736

- Caminhão Pipa;
- Tanque mínimo 10.000 Litros (1);
- Tanque mínimo 20.000 Litros (2);
- Motoristas e ajudantes, devidamente habilitados e capacitados;
- Deverão estar inclusos o custo com combustível, bem como, os demais custos de transporte.

1.2 A presente contratação contempla dois itens distintos, correspondentes aos caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 litros e 20.000 litros, em razão das diferentes demandas operacionais enfrentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

1.3 O caminhão de 10.000 litros possui maior mobilidade para vias estreitas e serviços rotineiros.

1.4 O caminhão de 20.000 litros destina-se aos serviços de maior consumo de água, apoio a Defesa Civil e atendimentos emergenciais, reduzindo deslocamentos e aumentando a eficiência.

1.5. Os quantitativos de horas constantes neste Termo de Referência foram estimados, para o período de validade da contratação, não obrigando o Município à contratação total.

1.5.2. A empresa contratada deverá possuir sede, filial, posto de apoio ou base operacional no município de Pouso Alegre ou em municípios limítrofes no limite de até 60 (sessenta) km da sede da prefeitura municipal de Pouso Alegre/MG, de forma a assegurar condições reais de cumprimento dos prazos máximos de atendimento estabelecidos neste termo de referência.

1.5.3 O caminhão pipa constitui equipamento de grande porte e baixa velocidade operacional, tornando inviável seu deslocamento em tempo hábil quando localizado além do limite territorial estabelecido, especialmente em horários de maior fluxo de veículos, condições climáticas adversas ou ocorrências emergenciais, comprometendo o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.



1.5.4. Ainda neste sentido, a experiência da Secretaria Municipal de Infraestrutura demonstra que, em episódios de chuva moderada ou intensa, a demora superior a 60 minutos na chegada do caminhão combinado:

- aumenta exponencialmente o volume de água acumulada;
- eleva risco de extravasamento de bocas de lobo;
- dificulta o acesso ao local pela própria equipe, devido ao acúmulo de água;
- intensifica danos a pavimentação, meio-fio e calçadas;
- compromete a segurança viária.

Portanto, o atendimento deve ocorrer em até 60 minutos, padrão mínimo para assegurar efetividade.

A demora no atendimento compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo ocasionar prejuízos à segurança da população, à mobilidade urbana, à preservação do patrimônio público e à eficiência administrativa.

1.6. TCE-MG – Consulta nº 953.875

O Tribunal mineiro afirma que **exigência territorial é possível**, desde que:

- Haja justificativa técnica;
- Não impeça participação de empresas de fora, desde que instalem base APÓS a contratação.

Neste sentido a exigência se justifica-se em razão da natureza essencial e emergencial dos serviços objeto da contratação, que demandam a mobilização imediata de veículos pesados dentro dos prazos máximos, conforme fixado neste termo de referência a participação de fornecedores localizados a distâncias superiores inviabilizaria o cumprimento desses prazos operacionais, gerando risco direto à manutenção dos sistemas de drenagem e, por consequência, à saúde pública, ao meio ambiente e à eficiência administrativa.

Insta salientar que a exigência territorial não caracterizará impedimento à participação de empresas dos municípios limítrofes a um raio de 60km, considerando que diversos municípios se encontram dentro desta limitação, justificando-se, portanto, somente como uma forma de assegurar o cumprimento das condições do serviço objeto de contratação.

1.7. A exigência está em conformidade com o princípio da eficiência e do interesse público (art. 5º da lei nº 14.133/2021), considerando que todos poderão participar do certame e somente se estabelecer no município após declarado vencedor para execução dos serviços, uma vez que a exigência faz-se necessária para garantir a economicidade, qualidade e segurança da prestação dos serviços públicos essenciais.

1.8 Em casos de urgências, a critério da contratante, poderá ser acionada a contratada fora do horário comercial, finais de semana ou feriados.

1.9. A empresa detentora deverá fornecer colaboradores com treinamento para trabalho em espaço confinado e altura, conforme NR 33 e 35, equipamentos de exaustores e medidor de gás.

1.10. A empresa vencedora deverá disponibilizar motorista/operador e ajudante devidamente habilitado e treinado para a realização do serviço.

1.11 A Detentora deverá autorizar a inclusão e acesso de rastreamento do veículo no sistema de monitoramento do órgão gerenciador.

1.12. A Detentora deverá arcar com as despesas relacionadas à motorista/operador e ajudante, combustíveis e manutenção do veículo, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer custas anteriormente mencionadas.

1.12.1 Veículo com equipamento de alto desempenho (caminhão PIPA):

- Tanque com capacidade mínima de 10.000 litros (10m³);



- Motor bomba em perfeito funcionamento;
- Carretel de mangotinho com diâmetro de 1" e no mínimo 25 metros de comprimento, com terminais tipo espigão;
- Mangote para abastecimento compatível com o sistema;
- Barra espargidora equipada e funcional;
- Mangueira de abastecimento com bitola de 1½" e no mínimo 25 metros de comprimento;
- Acessórios: rabo de pavão e bico de pato;
- Caminhão toco;
- Motor com potência mínima de 256 CV;
- Sistema de rastreamento via GPS em funcionamento durante toda a execução dos serviços;
- Tanque em material adequado para transporte de água (preferencialmente em aço inox ou revestimento apropriado);
- Suporte técnico;
- O veículo deverá ter no máximo **03 (três) anos** de fabricação.

As especificações mínimas estabelecidas para o caminhão de 10.000 litros visam assegurar desempenho operacional compatível com os serviços de lavagem urbana e deslocamentos em vias com restrição de circulação.

1.12.2 Veículo com equipamento de alto desempenho (caminhão PIPA):

- Tanque com capacidade mínima de 20.000 litros (20m³);
- Motor bomba em perfeito funcionamento;
- Carretel de mangotinho com diâmetro de 1" e no mínimo 25 metros de comprimento, com terminais tipo espigão;
- Mangote para abastecimento compatível com o sistema;
- Barra espargidora equipada e funcional;
- Mangueira de abastecimento com bitola de 1½" e no mínimo 25 metros de comprimento;
- Acessórios: rabo de pavão e bico de pato;
- Caminhão trucado;
- Motor com potência mínima de 286 CV;
- Sistema de rastreamento via GPS em funcionamento durante toda a execução dos serviços;
- Tanque em material adequado para transporte de água (preferencialmente em aço inox ou revestimento apropriado);
- Suporte técnico;
- O veículo deverá ter no máximo **03 (três) anos** de fabricação.

A exigência de caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros justifica-se pela necessidade de maior autonomia operacional para atendimento de serviços que demandam elevado consumo de água, reduzindo deslocamentos para reabastecimento e aumentando a eficiência da execução.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. O eventual contrato derivado da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei;

2.2.1. Tendo em vista a sua natureza contínua da prestação de serviços, a qual não pode sofrer solução de continuidade, aliado ao interesse da Administração Pública e à vantajosidade econômica da prorrogação e do atendimento aos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, justifica-se a possível prorrogação.



2.3. O prazo para início da prestação do(s) serviço(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da **ordem(ns) de serviço(s)** emitida(s) pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

2.4. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos, falhas mecânicos e/ou elétricos, e/ou outros problemas que impeçam a(s) máquina(s) de prestar(em) os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá a detentora providenciar a sua recuperação ou substituição no prazo máximo de **12 (doze) horas**.

2.4.1. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no item anterior, a detentora deverá efetuar a imediata substituição do veículo, por outro do mesmo tipo e em iguais ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação do Órgão Gerenciador.

2.5. É dever da detentora comunicar o Órgão Gerenciador, **no prazo máximo de 12 (doze) horas** que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A quantidade de horas é estimada, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade de horas necessárias, tendo em vista que os serviços variam de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

3.2. O fornecimento é parcelado, tendo em vista que os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.3. A Detentora deverá disponibilizar os veículos com o motorista ao Órgão Gerenciador todos os dias, inclusive aos sábados, feriados e pontos facultativos, podendo ser convocada, inclusive aos domingos - em casos de urgência -, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.3.1. O valor unitário das horas que excepcionalmente forem trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não poderá sofrer qualquer tipo de acréscimo, sendo, portanto, único.

3.4. A Prefeitura Municipal não se compromete a contratação mínima de horas, sendo comum a necessidade de atendimentos noturnos.

3.5. Em caso de problemas climáticos e meteorológicos que impossibilitem a execução dos serviços, será(ão) interrompida(s) a contagem das horas voltando à(s) mesma(s) somente a ser(em) computada(s), a partir do momento em que se retornar a execução dos serviços.

3.6. Os caminhões deverão conter a identificação "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", (logomarca será disponibilizada pela Assessoria de Comunicação) e ainda conter todos os itens de segurança, previstos na Legislação de Trânsito.

3.7. Lavagem, lubrificação, combustível, conservação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do motorista/operador, inclusive os encargos decorrentes da legislação social e trabalhista ficará a cargo da DETENTORA.

3.8. **O(s) caminhão(ões) poderá(ão) ter no máximo 03 (três) anos de uso, o qual deverá ser comprovado mediante a apresentação do documento do veículo e estar (em) em plenas condições de funcionamento.**

3.8.1. A condição de uso exigida é para melhor eficiência nos serviços prestados, uma vez que em experiências anteriores o município constatou que veículos com tempo de uso superior a 03 anos apresentaram desempenho abaixo do normal, excesso de barulhos, emissão de fumaça escura, ausências frequentes para consertos, reparos e trocas de peças, o que tornou o pacto formalizado oneroso para o contratado que, por vezes, sequer conseguiu



cumprir o contratado, bem como gerou desgastes e transtornos para o município que não conseguiu atender as rotas previstas e, por conseguinte ao interesse público.

3.8.2. A partir dessa constatação, diante da necessidade do trabalho que os caminhões devem desempenhar pelas ruas do município, as rotas que devem ser trilhadas, a quantidade de horas trabalhadas, um veículo com tempo de uso até 03 anos apresenta uma maior produtividade e segurança no trânsito e no trabalho, conseguindo prestar os serviços com eficácia e excelência.

3.8.3. Outrossim, um veículo mais novo demanda menos reparos, custos menores com manutenção, além de despesas menores com combustível, que é um dos custos mais elevados e que pode representar cerca de metade dos custos operacionais de um caminhão, possibilitando condições reais da detentora atender ao trabalho solicitado e ao valor da proposta ofertada e, o município mantém-se eficiente visando os melhores resultados ao erário e a população.

3.9. Ao início de cada turno de trabalho, os caminhões deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: - Tanque abastecido, o óleo no nível recomendado, a bateria em perfeitas condições, os freios em perfeito funcionamento, os cintos de segurança adequadamente instalados e em perfeitas condições de uso.

3.10. Os pneus do(s) caminhão(ões) deverão atender as exigências das normas de trânsito, e serem trocados sempre que necessário, às expensas da Contratada.

3.11. Os caminhões deverão possuir tacógrafo e rastreador.

3.12. O sistema de rastreamento da detentora deverá permitir o monitoramento, localização e informações dos veículos em tempo real pelo órgão gerenciador.

3.13. O serviço será prestado conforme demanda da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, sendo que esta não se compromete a garantia mínima de contratação, podendo ocorrer acionamento para prestação de serviço de até uma hora.

3.14 A contratada será acionada por meio de ordem de serviço (os) emitida pelo órgão gerenciador com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. A contratada, por sua vez, deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço e dar início a execução no local indicado.

3.14.1 Na ausência de resposta, após 30 (trinta) minutos da emissão, a Ordem de Serviço será considerada tacitamente recebida, iniciando-se a contagem do tempo de deslocamento para o local indicado.

3.14.2. A detentora, após o primeiro dia útil da homologação, deverá indicar endereço de e-mail profissional válido e número de telefone, com acesso ao aplicativo whatsapp, destinados ao recebimento formal das OS's e comunicações oficiais relacionadas à execução contratual, através do e-mail do órgão gerenciador: obras@pousoalegre.mg.gov.br;

3.15. As OS's serão encaminhadas por escrito, sendo o meio utilizado à escolha da contratante, conforme subitem anterior.

3.15.1 A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do local, data da execução do serviço e o responsável pela sua emissão, sendo considerada a hora registrada no meio utilizado para envio.

3.15.2 Será designado um funcionário do órgão gerenciador para fiscalizar/acompanhar cada execução do serviço.

3.16. A detentora deverá atender às solicitações da contratante, com apresentação do veículo e motorista/operador e ajudante, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos na sede do município.



3.17. A hora utilizada será contada a partir do momento em que o veículo estiver disponível no local da realização do serviço, devendo ser comprovada através de documento da empresa detentora, com data, local e horário de início e término do serviço, assinado pelo servidor da prefeitura que acompanhou sua realização.

3.18. Para efeito de pagamento, quando o término do serviço finalizar em fração de horas, o cálculo será feito de forma proporcional, em minutos/segundos, ao valor da hora homologada.

3.19 Os documentos serão apresentados mensalmente ao Órgão Gerenciador para conferência e aprovação da respectiva Nota Fiscal.

3.20. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação de serviço, como combustível e manutenção do veículo, bem como fornecer transporte, alimentação, equipamentos de proteção, ferramentas e equipamentos necessários para seus colaboradores.

3.21. QUANTO AO(S) MOTORISTA(S):

3.21.1. Confiar a direção dos equipamentos/máquinas somente a motoristas/operadores que possuam vínculo empregatício com a Detentora, exceto quando o motorista for um dos Sócios, devidamente constituído através do Contrato Social da Empresa.

3.21.2. No caso de um dos sócios exercer a função de motorista, este deverá declarar mediante Termo de Responsabilidade, que conduzirá o veículo na condição de sócio da empresa.

3.21.3 Apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura da Ata e no caso de eventuais substituições.

3.21.4. Apresentar cópia autenticada da CNH do motorista.

3.21.5. Apresentar a CTPS devidamente anotada, a cada troca de motorista;

3.21.6. Enquanto o motorista estiver prestando serviços à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, deverá portar a CNH e documento de identificação (RG).

3.21.7. No caso de inconveniência da permanência, atuação ou comportamento inadequado do motorista do veículo, a detentora deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação por escrito do Órgão Gerenciador.

3.21.8. A Detentora deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador a comprovação de habilitação do motorista e/ou CTPS do mesmo, devidamente registrada, bem como outros documentos que o Órgão Gerenciador julgar necessário.

3.21.9. Sempre que houver troca de motorista a Detentora deverá apresentar diretamente ao Fiscal(is), a documentação (CNH, RG, CTPS, devidamente registrada), do motorista ingressante (original acompanhada de cópia autenticada).

3.21.10. Ficam por conta da Detentora as responsabilidades de cunho laboral, acidentária, previdenciária e os danos pessoais, bem como as de ordem civil e penal, relativas ao(s) motorista(s) em serviço, assim como pelos salários destes.

3.21.11. Durante o prazo em que a Ata estiver em vigor, será obrigatória a apresentação por parte da Detentora, a documentação a seguir discriminada:

3.21.11.1. Comprovante de revalidação do seguro de responsabilidade civil do veículo, quando do vencimento da apólice.



3.21.11.2. É de responsabilidade da Detentora, os danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros pela prestação de serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, durante a execução da Ata.

3.22. A Detentora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

3.23. Manter boas relações com o(s) fiscal(is) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

3.24. O (s) motorista (s) deverá (ão) estar uniformizado(s) (uniforme completo), portar crachá com identificação do nome e os dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, bem como fazer uso de EPIs.

3.25. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão da secretaria solicitante pelo período de 12 (doze) meses, todavia, a aquisição da quantidade de horas estimada será de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria gestora, mediante a expedição de ordem de serviços devidamente empenhada.

4. LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços no perímetro urbano e/ou rural indicados pela(s) secretaria(s) requisitante(s) na(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à execução do presente Termo de Referência correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
02.009.2032.0004.0451.0029. 3.33.90.39.00.00.00	664	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

6. PAGAMENTO:

6.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização destas. A documentação para pagamento consiste:

- ⇒ Boletim de medição
- ⇒ Relatório da rota realizada no respectivo período
- ⇒ Certidões negativas vigentes.

6.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo detentor.

6.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

6.8. Como os serviços serão medidos por horas trabalhadas dos caminhões, fica estabelecida a contagem das horas, para fins de comprovação do período de medição.

6.9. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir do recebimento da primeira ordem de serviços.

6.10. A DETENTORA deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada, o(s) relatório(s) mensal contendo as medições das horas diárias trabalhadas por cada máquina (individualizada), para conferência e aprovação por parte da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo também conter a assinatura do operador, motorista, responsável pela Contratada e do Fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.11. Após conferência e aprovação do(s) relatório(s) com as medições mensais das horas efetivamente trabalhadas por cada veículo, por parte da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de que poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês referência, em que originou a prestação dos serviços, devendo o(s) relatório(s) ser(em) anexado(s) ao processo de pagamento.

6.12. Somente serão medidas e pagas às horas trabalhadas. Haverá desconto do intervalo do horário de almoço e/ou falhas mecânicas, etc).

6.13. As horas diárias trabalhadas por cada caminhão (individualizado) dentro do período de abrangência da medição considerada também serão registradas em planilha, sendo a referida planilha e o relatório de rastreamento, instrumentos legais para atestar a execução fiel dos serviços diários prestados por caminhão de acordo com o acompanhamento e a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.13.1. A Planilha Diária de cada caminhão deverá conter a assinatura do motorista, do responsável da DETENTORA e do fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.14. O relatório de rastreamento de cada caminhão (individualizado) (Origem/Destino e data e hora) será apresentado ao ÓRGÃO GERENCIADOR juntamente com a planilha diária de cada caminhão, para fins de conferência e aprovação por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.15. A DETENTORA deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, o relatório do rastreamento de cada caminhão (individualizado), bem como, a planilha diária de cada caminhão, sendo, os referidos documentos enviados até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada.



6.16. Após conferência e aprovação da planilha diária de cada caminhão, bem como, do relatório do rastreamento de cada caminhão (individualizado) por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de que poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês referência, em que originou a prestação dos serviços.

7. CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, observados os princípios da competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU.

8. DA MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; tudo conforme Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços tem o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E APOIO LOGÍSTICO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA UTILIZANDO CAMINHÃO PIPA COM OPERADOR HABILITADO, AJUDANTE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, e tendo em vista



não ser possível especificar a quantidade exata de horas a serem contratadas, justifica-se a adoção do RP, baseado no **art. 3º, inciso II**, do Decreto Municipal 5773/2023.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho¹, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste Termo de Referência, em sua total conformidade.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto e/ou prestar o serviço conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da(s) obrigação(ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução da Ata, e a inadimplência de tais encargos não transferem ao órgão gerenciador a responsabilidade de seu pagamento

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. É dever da DETENTORA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 14.133/21, art. 120.

9.8. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

9.9. Arcar com todos os custos de transporte, combustível, manutenção, peças, reparos, mão de obra, motorista, encargos trabalhistas, impostos, transporte, alimentação, mão de obra e outras despesas inerentes à locação sem ônus para o Órgão Gerenciador.

9.10. A Detentora ficará responsável pelo perfeito estado de conservação do veículo utilizado na locação,



notadamente em sua parte mecânica e elétrica, como é também sua, a responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao Município ou para terceiros.

9.11. A Detentora ficará responsável pela segurança dos veículos, caso haja necessidade de pernoite em locais onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como durante a execução do(s) serviço(s) prestado(s).

9.12. A Detentora ficará responsável pela segurança do motorista que irá executar os serviços, devendo fornecer e exigir do motorista o uso de equipamentos de proteção (EPIs) e/ou (EPC).

9.13. O transporte dos equipamentos até o local da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de responsabilidade da contratada sem acarretar nenhum ônus ao Órgão Gerenciador.

9.14. A detentora ficará responsável manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ou de seus implementos contidos neste termo de referência.

9.15. Quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, a detentora deverá providenciar a substituição do motorista/operador que não realize de forma satisfatória a execução dos serviços.

9.16. Havendo paralisação dos serviços por parte da Detentora, esta deverá imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e justificar a paralisação.

9.17. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, não elimina e nem diminui a responsabilidade da Detentora para com suas obrigações e exigências demandadas.

9.18. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.

9.19. As despesas com combustível, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do(s) operador(s), salário do(s) motorista(s), alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à(s) locação(ões), correrão a expensas da DETENTORA.

9.20. A DETENTORA deverá empregar na execução dos serviços a(s) máquina(s) em bom estado de conservação e funcionamento e com todos os itens de segurança obrigatório.

9.21. As horas gastas com o deslocamento do caminhão solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para início da prestação dos serviços não serão computadas como horas trabalhadas, ocorrendo as expensas da DETENTORA, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR,

9.22. A(s) hora(s) do(s) caminhão(ões) com motorista(as) será(ão) encerradas no(s) local(is) da prestação dos serviços a partir da sua liberação (dispensa) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.23. Cumprir, durante a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo Contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

9.24. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS/GSM)

9.24.1. Será de responsabilidade da Detentora empregar no(s) caminhão(s) dispositivo com rastreamento via GPS -



Sistema de Posicionamento Global/ GSM –Serviço Global de Comunicação Móvel, devendo a DETENTORA disponibilizar usuário para o ÓRGÃO GERENCIADOR efetivar o acompanhamento via web (em monitores de computadores), a partir da liberação de acesso via login e senha, e se no decorrer da Ata houver troca de rastreador os dados devem ficar disponíveis até o final da Ata e devem ser encaminhados ao ÓRGÃO GERENCIADOR os dados via e-mail.

9.24.2. A DETENTORA deverá após a solicitação por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, em um prazo de até 05 (CINCO) dias úteis realizar serviços de instalação do (s) dispositivo (s) bem como, disponibilizar usuário para o ÓRGÃO GERENCIADOR efetivar o acompanhamento via web, a partir da liberação de acesso via login e senha.

9.24.3. A DETENTORA também deverá após a solicitação por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 05 (CINCO) dias úteis realizar assistência técnica do(s) dispositivo(s) instalado(s) na(s) máquina(s).

9.24.4. O(s) dispositivo(s) instalado(s) deverá(ão) dispor das configurações iniciais mínimas como:

- a. Cadastro do(s) Caminhão(ões) - (modelo e/ou placa);
- b. Configuração do GPS integrado
- c. Função memória: Em caso de falta de sinal (contato com satélite) registrar os pontos rastreados do(s) caminhão(ões), restabelecendo estes para pesquisa após o restabelecimento do sinal.
- d. Possibilitar rastreo por caminhão de forma individualizada.
- e. Apresentar filtros de pesquisa por veículo.

9.24.5. Mostrar nos filtros por caminhão os seguintes dados:

- a. Caminhão utilizado na prestação dos serviços (modelo e/ou placa);
- b. Data, Hora diária inicial e final que o(s) caminhão(ões) prestaram os serviços.
- c. Endereço (local onde os serviços foram realizados).
- d. Localização através de coordenadas geográficas;

9.24.6. Permitir o armazenamento dos dados relativos ao rastreamento do(s) caminhão(ões), devendo ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.24.7. Possibilitar emissão de relatório diário, semanal, quinzenal ou mensal contendo a produção diária dos serviços prestados por cada caminhão, podendo ser emitido de minuto em minuto ou de hora em hora, com possibilidade de exportação para Excel ou PDF, devendo o relatório conter os seguintes dados:

- a. Dados da Detentora;
- b. Caminhão utilizado na prestação dos serviços (modelo e/ou placa);
- c. Data, Hora diária inicial e final que a (s) máquina (s) prestaram os serviços.
- d. Endereço (local onde os serviços foram realizados).
- e. Localização através de coordenadas geográficas;

9.24.8. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (Backup), ficando armazenados pela DETENTORA, caso haja a necessidade de consulta por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução da Ata.

10.2. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal da Ata.

10.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

10.5. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.6. Notificar a Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto locado e do serviço prestado, para que sejam corrigidos.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será tratada diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

12. MODELO DE GESTÃO DA ATA:

12.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Eric Carlo Prat Franco	6.754	Fiscal Técnico Titular da Ata
Benedito Rogério Pereira	20.042	Fiscal Técnico Titular da Ata
Jesus Gregório de Souza	1048	Fiscal Técnico Titular da Ata
Jonathas B. de Carvalho	21.228	Fiscal Técnico Suplente da Ata



Marcelo Mantovani	20.003	Fiscal Administrativo Titular da Ata
Wellington Fonseca da Silveira	23.787	Fiscal Administrativo Suplente da Ata
Edilson Luiz da Silva Mota	24.410	Gestor titular da Ata
André Luiz Barbosa de Souza Júnior	22.710	Gestor suplente da Ata

Em atendimento à orientação emanada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para o exercício da função de fiscalização contratual, cumpre destacar que, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, verifica-se a existência de limitações estruturais e operacionais que inviabilizam a destinação exclusiva de servidores efetivos para esta atribuição.

A mencionada Secretaria é responsável pela execução de um vasto conjunto de atividades essenciais, entre as quais se incluem: manutenção de vias públicas, manutenção das galerias pluviais, poda de árvores, serviços de zeladoria em prédios e logradouros públicos, manutenção predial e estrutural, coleta de lixo, além de obras de infraestrutura urbana de responsabilidade da Secretária de Obras. Tais demandas, pela sua natureza contínua e complexa, absorvem de forma quase integral a força de trabalho efetiva existente, o que acarreta a indisponibilidade de servidores de carreira em número suficiente para a assunção exclusiva das funções de fiscalização contratual.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a designação de servidores comissionados para a função de fiscal e gestor de contratos administrativos no âmbito desta Pasta. Ressalte-se que os servidores designados possuem capacitação, experiência e conhecimento técnico adequado ao desempenho das atribuições, estando plenamente aptos a garantir a regularidade, a eficiência e a segurança na execução contratual.

Portanto, a presente designação observa os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, além de atender à exigência de motivação do ato administrativo, não havendo óbice legal para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente fundamentada, como ora se demonstra.

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico da ata acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.8.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



12.8.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.9. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ata de RP

12.11. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.12. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.13. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.14. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.15. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.16. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.17. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

13. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Obras quanto à prestação dos serviços de distribuição de água por meio de caminhão pipa para **limpeza dos logradouros e prédios públicos da cidade, apoio logístico em situações emergenciais e auxílio à defesa civil.**



O serviço de caminhão pipa é fundamental para a continuidade das ações de limpeza e manutenção urbana do Município, contribuindo diretamente para a salubridade ambiental, higiene pública e melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A adequada limpeza dos logradouros públicos reduz a probabilidade de proliferação de vetores, mau cheiro e acúmulo de resíduos, além de proporcionar melhor aspecto visual à cidade.

Em situações emergenciais, o caminhão pipa torna-se equipamento essencial para ações rápidas como apoio logístico ao combate a incêndios em áreas urbanas e rurais, apoio em desastres naturais, lavagem de áreas afetadas por enchentes ou alagamentos, e demais situações que demandem pronto atendimento com uso de água.

O quantitativo de horas foi estimado tomando por base contratações anteriores, acrescido de percentual suficiente para atender à demanda projetada para 12 (doze) meses, considerando-se a carga horária de segunda a sexta-feira, bem como serviços emergenciais ou esporádicos aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

Atualmente, a contratação de serviços especializados, em substituição à aquisição e manutenção de equipamentos próprios, demonstra ser a forma mais viável para a Administração Pública, diante dos elevados custos de aquisição de caminhão pipa, somados às despesas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva, seguro, reposição de peças e capacitação de motoristas, que tornariam a gestão da frota economicamente desvantajosa.

Considerando as características do objeto, que envolvem a operação de caminhões pipa de grande porte, sistemas de bombeamento hidráulico, equipamentos mecânicos e atendimento de situações emergenciais, faz-se necessária a comprovação de capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços, visando assegurar a adequada execução contratual, a continuidade do serviço público e a mitigação de riscos operacionais.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da presente contratação dos serviços de caminhão pipa previstos neste Termo de Referência, uma vez que, além de atender de forma adequada às demandas desta Secretaria, representa a alternativa mais eficiente, segura e econômica para o Município, evitando gastos e obrigações inerentes à aquisição e operação de equipamento próprio.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Requisitos gerais

14.1.1. A detentora deverá fornecer o objeto elencado neste estudo técnico preliminar, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

14.1.2. A Detentora deverá ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto elencado neste estudo técnico preliminar conforme exigido pelo órgão Gerenciador no Edital e Termo de Referência.

14.1.3. A Detentora deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir no todo ou em parte, o objeto elencado neste estudo técnico preliminar em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a execução do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14.1.4. A Detentora será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto elencado neste estudo técnico preliminar tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outro o que desobriga o erário público com tais despesas.

14.1.5. A Detentora estará sujeita a fiscalização no ato da entrega do objeto elencado neste estudo técnico preliminar, reservando-se ao Órgão Gerenciador, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste estudo técnico preliminar, apresentar defeitos ou irregularidades.



14.1.6. A Detentora não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do objeto elencado neste estudo técnico preliminar.

14.1.7. A Detentora durante a execução do objeto elencado neste estudo técnico preliminar será a única responsável perante terceiros, eximindo o Órgão Gerenciador de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os de responsabilidade civil e de ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

14.2. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

14.3. Requisitos de sustentabilidade

A contratação do serviço de caminhão pipa deve obedecer aos seguintes critérios técnicos e ambientais:

O método deve garantir a execução dos serviços de limpeza de forma eficaz e segura, promovendo a higienização adequada dos logradouros públicos e o pronto atendimento em situações emergenciais.

O tanque do veículo deve ser de material adequado para transporte de água, garantindo a integridade do equipamento e a eficiência na prestação dos serviços.

O processo deve promover o uso racional e controlado de água, aliado a práticas sustentáveis em conformidade com políticas de preservação ambiental e uso consciente dos recursos naturais.

A execução dos serviços deve ser realizada por equipe treinada, equipada com EPIs, com total observância das normas de segurança e saúde ocupacional regulamentares.

14.4. Requisitos para cumprimento da ata:

- a) A apresentação de documentação técnica e o cumprimento das normas estabelecidas garantem a qualidade e segurança na execução dos serviços contratados, proporcionando tranquilidade para a Administração quanto à conformidade com as exigências legais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;



- 15.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 15.1.6. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;
- 15.1.9. Fraudar Licitação;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% do valor da ata.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 20% da ata.



15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após análise das alternativas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, diante das considerações apresentadas, a contratação de empresa para prestação de serviços se destaca como a melhor alternativa para atender à necessidade do município. As principais justificativas incluem a economia de recursos, a flexibilidade e adaptabilidade, a redução de responsabilidades e o acesso a equipamentos adequados.

A solução a ser contratada consiste na disponibilização, pela detentora, de caminhões pipa de 10.000L e 20.000L equipados com todos os dispositivos e acessórios necessários, bem como de equipe operacional habilitada, para



execução dos serviços de distribuição de água para **limpeza dos logradouros públicos, prédios públicos da cidade e apoio em situações emergenciais.**

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, compreendendo, de forma integrada:

I – Disponibilização do caminhão pipa toco, contendo tanque com capacidade mínima de 10.000 litros, motor bomba, carretel de mangotinho, mangote para abastecimento, barra espargidora, mangueira de abastecimento, rabo de pavão, bico de pato e sistema de rastreamento GPS;

II – Disponibilização do caminhão pipa TRUCADO, contendo tanque com capacidade mínima de 20.000 litros, motor bomba, carretel de mangotinho, mangote para abastecimento, barra espargidora, mangueira de abastecimento, rabo de pavão, bico de pato e sistema de rastreamento GPS;

III – Equipe composta por motorista e ajudante, devidamente habilitados e capacitados;

IV – Realização das atividades de limpeza dos logradouros públicos e apoio em situações emergenciais, conforme local e necessidades informadas pela Administração;

V – Responsabilidade pela manutenção, abastecimento, transporte, EPIs, insumos e demais encargos necessários à plena execução dos serviços;

VI – Registro das horas trabalhadas e apresentação de relatório, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

A solução deverá assegurar condições de continuidade, eficiência, segurança e atendimento imediato às demandas de limpeza urbana e situações emergenciais do Município.

A contratação permite que o município economize recursos que seriam necessários para um alto investimento inicial na compra dos equipamentos, possibilitando a alocação de verbas para outras áreas prioritárias. A flexibilidade oferecida pela contratação de empresa para prestação dos serviços permite ao município ajustar conforme a demanda variável, sem comprometer recursos a longo prazo.

Além disso, a responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos recai sobre o fornecedor, liberando o município dessas preocupações e custos adicionais.

Ao abordar economia, deve-se mencionar que as contratações desta natureza são feitas em ata de RP, não gerando a obrigação de o município contratar todas as horas licitadas. Os serviços são executados mediante ordem de serviço, sendo a medição conforme o trabalho efetivamente

Diante das análises, verifica-se que, embora a aquisição direta de caminhão pipa equipado constitua alternativa possível, esta não se apresenta como a solução mais adequada à realidade da Administração Pública. O elevado investimento inicial, somado aos custos permanentes de manutenção, capacitação de motoristas, gestão de frota, seguro e demais despesas correlatas, além da evidente sazonalidade na utilização do equipamento, resultam em baixa relação custo-benefício e maior risco de ociosidade do ativo.



Conclui-se, portanto, que **contratação de empresa para prestação de serviços para lavagem de vias públicas, prédios públicos e apoio emergencial com utilização de caminhão pipa de 10.000 e 20.000 litros, operador habilitado, ajudante, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços** se mostra como a solução mais viável. Ao transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização do veículo, mão de obra habilitada, combustível, manutenção e atualização tecnológica, o Município assegura maior eficiência e continuidade dos serviços, reduzindo significativamente os custos indiretos e os riscos inerentes à operação de frota própria. Ademais, a flexibilidade contratual permite adequações à demanda real, garantindo respostas rápidas a situações emergenciais e otimizando o uso dos recursos públicos.

17. DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de órgão gerenciador, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

18. DA GARANTIA:

18.1. Por se tratar de um pregão sob o sistema de registro de preços, não será exigida do licitante vencedor nenhuma das garantias regulamentadas no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destinam-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços, considerando a operação de caminhões pipa de grande porte, sistemas hidráulicos de bombeamento, atendimento de situações emergenciais e a necessidade de execução contínua, segura e eficiente das atividades.

19.1. Atestado de Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços de natureza compatível com o objeto licitado.

19.2. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante atestado(s) registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), demonstrando que o(s) responsável(is) técnico(s) executou(aram) serviços de natureza compatível com o objeto.

A exigência de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) decorre da necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por empresa tecnicamente habilitada para atuar em atividades que envolvem operação de equipamentos de grande porte, sistemas hidráulicos e demais atividades correlatas, proporcionando maior segurança técnica durante a execução contratual.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por finalidade comprovar a experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo que a futura contratada possua experiência prática suficiente para execução dos serviços com segurança, eficiência e qualidade.

19.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

19.3.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico- operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21.

19.3.2. Os itens de maior relevância da capacidade técnico operacional da **prestação de serviços para lavagem de vias públicas, prédios públicos e apoio emergencial com utilização de caminhão pipa de 10.000 e 20.000 litros, operador habilitado, ajudante, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços**, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA			
SERVIÇO	UND	QUANT. MINIMO	QUANT
SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E AUXÍLIO A DEFESA CIVIL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E AJUDANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	HORAS	40%	8.736
SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS E DE APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS NO CASO DE INCÊNDIO E AUXÍLIO A DEFESA CIVIL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E AJUDANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	HORAS	30%	8.736

19.3.3. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.



19.4.1. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES PARA APRESENTAÇÃO

19.4.2. O vencedor do certame deverá apresentar, quando da emissão da ordem de serviço, os documentos TÉCNICOS COMPLEMENTARES, conforme exigido para a prestação do serviço.

19.4.3. Equipe mínima para execução dos serviços

A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, bem como ajudante, em conformidade com a categoria exigida pela legislação de trânsito vigente, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.

19.4.4. Comprovação de vínculo profissional

A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

19.4.5. Regularidade do veículo

A licitante deverá apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo perante os órgãos competentes, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, observadas as exigências legais aplicáveis.

19.4.6. Segurança e condições operacionais

A contratada deverá observar as normas de saúde, segurança do trabalho, trânsito e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização de equipamentos em adequadas condições de operação, manutenção e segurança.

19.4.7. Técnico de Segurança do Trabalho

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro 1 (um) técnico de segurança do trabalho, mediante cópia da CTPS e ficha de registro de empregado.

Justificativa: A presença permanente de profissional capacitado para treinamentos, DDS e fiscalização das condições de trabalho é necessária em razão dos riscos operacionais inerentes ao serviço.

19.4.8. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

A licitante deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assinado por engenheiro de segurança do trabalho com ART registrada no CREA.

19.4.9. Plano de Atendimento Emergencial – PAE

A licitante deverá apresentar Plano de Atendimento Emergencial (PAE), assinado por engenheiro de segurança do trabalho com ART registrada no CREA.

Justificativa: Os documentos são instrumentos legais obrigatórios para identificação, avaliação e controle de riscos, bem como para resposta a situações emergenciais.

19.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE OPERACIONAL

19.5.1. Regularidade operacional do veículo

A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade do veículo perante os órgãos competentes, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, quando da emissão da ordem de serviço.



19.5.2. Condições de operação e segurança

A contratada deverá manter o veículo em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais, operacionais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços.

19.5.3. Observância das normas ambientais e de trânsito

A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental, de trânsito, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à atividade.

19.6. DA DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

19.6.1 Comprovação da disponibilidade da frota

A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos veículos, quando da emissão da ordem de serviço, necessários à execução contratual mediante apresentação de:

- CRLV atualizado (veículo próprio); ou
- Contrato de cessão de uso ou locação registrado em cartório, com vigência compatível com a futura contratação no caso de veículo de terceiros.

20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

20.1 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

20.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

20.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.2.2 Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

20.2.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



20.2.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

20.2.3.2 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

20.2.3.3 Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

20.2.3.4 Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

20.2.3.5 A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** e nos **arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021**, que determinam que a Administração Pública deve exigir, exclusivamente, documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações assumidas.

A exigência visa assegurar que a empresa licitante não se encontra em situação de insolvência, recuperação judicial ou falência, condições que comprometeriam sua capacidade de executar o objeto contratual. A certidão atualizada (máximo 60 dias) garante a verificação do status jurídico-financeiro atual da empresa.

A apresentação das demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais permite à Administração avaliar a evolução financeira da empresa, identificando tendências de crescimento, estabilidade ou declínio, essenciais para aferir sua solidez econômica e capacidade de suportar os encargos decorrentes da contratação.

Os índices financeiros exigidos são parâmetros objetivos e amplamente aceitos para mensurar:

- **Liquidez Geral (LG):** Capacidade de honrar obrigações de curto e longo prazo;
- **Solvência Geral (SG):** Relação entre o ativo total e as obrigações, indicando a saúde patrimonial global;
- **Liquidez Corrente (LC):** Capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Esses índices mitigam o risco de contratação de empresas com fragilidade financeira que possam abandonar a execução ou inadimplir obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais.

A comprovação de patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação assegura que a licitante possui lastro patrimonial compatível com a magnitude do objeto, garantindo capacidade de suportar eventuais custos operacionais, mobilização inicial e possíveis atrasos no recebimento de pagamentos, sem comprometer a continuidade da execução.

As exigências de qualificação econômico-financeira são proporcionais ao objeto licitado e estão em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visando exclusivamente garantir a seleção de empresa financeiramente apta a executar o contrato de forma satisfatória, protegendo o interesse público e a continuidade dos serviços.



21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Pouso Alegre, 22 de maio de 2026.

Vitória Ellen de Almeida
Matrícula: 25.081

Edilson Luiz da Silva Mota
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela(s) **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. Edilson Luiz da Silva Mota** devidamente inscrita(o) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 62/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO-PIPA PARA LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E APOIO EMERGENCIAL.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguinte(s) órgão(s):

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84, caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. O eventual contrato decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá sua vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei;

3.2.1. Tendo em vista a sua natureza contínua da prestação de serviços, a qual não pode sofrer solução de continuidade, aliado ao interesse da Administração Pública e à vantajosidade econômica da prorrogação e do atendimento aos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, justifica-se a possível prorrogação.



3.3. O prazo para início da prestação do(s) serviço(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem(ns) de serviço(s) emitida(s) pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.4. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos, falhas mecânicos e/ou elétricos, e/ou outros problemas que impeçam a(s) máquina(s) de prestar(em) os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá a detentora providenciar a sua recuperação ou substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3.4.1. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no item anterior, a detentora deverá efetuar a imediata substituição do veículo, por outro do mesmo tipo e em iguais ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação do Órgão Gerenciador.

3.5. É dever da detentora comunicar o Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. A eventual participação em consórcio, quando admitida, observará as condições previstas no Termo de



Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
02.009.2032.0004.0451.0029. 3.33.90.39.00.00.00	664	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2026.

Edilson Luiz da Silva Mota
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,

DETENTORA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. Edilson Luiz da Silva Mota**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 62/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO-PIPA PARA LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E APOIO EMERGENCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
02.009.2032.0004.0451.0029. 3.33.90.39.00.00.00	664	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. O eventual contrato derivado da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei;

3.2.1. Tendo em vista a sua natureza contínua da prestação de serviços, a qual não pode sofrer solução de continuidade, aliado ao interesse da Administração Pública e à vantajosidade econômica da prorrogação e do atendimento aos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, justifica-se a possível prorrogação.



3.3. O prazo para início da prestação do(s) serviço(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem(ns) de serviço(s) emitida(s) pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.4. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos, falhas mecânicos e/ou elétricos, e/ou outros problemas que impeçam a(s) máquina(s) de prestar(em) os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá a detentora providenciar a sua recuperação ou substituição no prazo máximo de **12 (doze) horas**.

3.4.1. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no item anterior, a detentora deverá efetuar a imediata substituição do veículo, por outro do mesmo tipo e em iguais ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação do Órgão Gerenciador.

3.5. É dever da detentora comunicar o Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização destas. A documentação para pagamento consiste:

- ⇒ Boletim de medição
- ⇒ Relatório da rota realizada no respectivo período
- ⇒ Certidões negativas vigentes.

5.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O Contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

5.8. Como os serviços serão medidos por horas trabalhadas dos caminhões, fica estabelecida a contagem das horas, para fins de comprovação do período de medição.



5.9. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir do recebimento da primeira ordem de serviços.

5.10. A Contratada deverá enviar ao Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada, o(s) relatório(s) mensal contendo as medições das horas diárias trabalhadas por cada máquina (individualizada), para conferência e aprovação por parte da fiscalização do Contratante, devendo também conter a assinatura do operador, motorista, responsável pela Contratada e do Fiscal do Contratante.

5.11. Após conferência e aprovação do(s) relatório(s) com as medições mensais das horas efetivamente trabalhadas por cada veículo, por parte da fiscalização do Contratante, a Contratada será comunicada pelo Contratante de que poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês referência, em que originou a prestação dos serviços, devendo o(s) relatório(s) ser(em) anexado(s) ao processo de pagamento.

5.12. Somente serão medidas e pagas às horas trabalhadas. Haverá desconto do intervalo do horário de almoço e/ou falhas mecânicas, etc).

5.13. As horas diárias trabalhadas por cada caminhão (individualizado) dentro do período de abrangência da medição considerada também serão registradas em planilha, sendo a referida planilha e o relatório de rastreamento, instrumentos legais para atestar a execução fiel dos serviços diários prestados por caminhão de acordo com o acompanhamento e a fiscalização do Contratante.

5.13.1. A Planilha Diária de cada caminhão deverá conter a assinatura do motorista, do responsável da Contratada e do fiscal do Contratante.

5.14. O relatório de rastreamento de cada caminhão (individualizado) (Origem/Destino e data e hora) será apresentado ao Contratante juntamente com a planilha diária de cada caminhão, para fins de conferência e aprovação por parte do Contratante.

5.15. A Contratada deverá enviar ao Contratante, o relatório do rastreamento de cada caminhão (individualizado), bem como, a planilha diária de cada caminhão, sendo, os referidos documentos enviados até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

5.16. Após conferência e aprovação da planilha diária de cada caminhão, bem como, do relatório do rastreamento de cada caminhão (individualizado) por parte do Contratante, a Contratada será comunicada pelo Contratante de que poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês referência, em que originou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, e 24/06/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não



possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

7.2. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do contrato.

7.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

7.5. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto locado e do serviço prestado, para que sejam corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste Termo de Referência, em sua total conformidade.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto e/ou prestar o serviço conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da(s) obrigação(ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, e a inadimplência de tais encargos não transferem ao contratante a responsabilidade de seu pagamento

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

8.7. É dever da Contratada se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 14.133/21, art. 120.

8.8. Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.9. Arcar com todos os custos de transporte, combustível, manutenção, peças, reparos, mão de obra, motorista, encargos trabalhistas, impostos, transporte, alimentação, mão de obra e outras despesas inerentes à locação sem ônus para o Contratante.

8.10. A Contratada ficará responsável pelo perfeito estado de conservação do veículo utilizado na locação, notadamente em sua parte mecânica e elétrica, como é também sua, a responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao Município ou para terceiros.



8.11. A Contratada ficará responsável pela segurança dos veículos, caso haja necessidade de pernoite em locais onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como durante a execução do(s) serviço(s) prestado(s).

8.12. A Contratada ficará responsável pela segurança do motorista que irá executar os serviços, devendo fornecer e exigir do motorista o uso de equipamentos de proteção (EPIs) e/ou (EPC).

8.13. O transporte dos equipamentos até o local da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de responsabilidade da contratada sem acarretar nenhum ônus ao contratante.

8.14. A Contratada ficará responsável manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ou de seus implementos contidos neste termo de referência.

8.15. Quando solicitado pelo contratante, à detentora deverá providenciar a substituição do motorista/operador que não realize de forma satisfatória a execução dos serviços.

8.16. Havendo paralisação dos serviços por parte da Detentora, esta deverá imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e justificar a paralisação.

8.17. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações e exigências demandadas.

8.18. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.

8.19. As despesas com combustível, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do(s) operador(s), salário do(s) motorista(s), alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à(s) locação(ões), correrão a expensas da Contratada.

8.20. A Contratada deverá empregar na execução dos serviços a(s) máquina(s) em bom estado de conservação e funcionamento e com todos os itens de segurança obrigatório.

8.21. As horas gastas com o deslocamento do caminhão solicitado pelo contratante para início da prestação dos serviços não serão computadas como horas trabalhadas, ocorrendo as expensas da Contratada, sem ônus ao contratante,

8.22. A(s) hora(s) do(s) caminhão(ões) com motorista(as) será(ão) encerradas no(s) local(is) da prestação dos serviços a partir da sua liberação (dispensa) pelo contratante.

8.23. Cumprir, durante a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo Contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.24. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS/GSM)

8.24.1. Será de responsabilidade de a Contratada empregar no(s) caminhão(s) dispositivo com rastreamento via GPS - Sistema de Posicionamento Global/ GSM –Serviço Global de Comunicação Móvel, devendo a Contratada disponibilizar usuário para o Contratante efetivar o acompanhamento via web (em monitores de computadores), a partir da liberação de acesso via login e senha, e se no decorrer do contrato houver troca de rastreador os dados devem ficar disponíveis até o final do Contrato e devem ser encaminhados ao Contratante os dados via e-mail.

8.24.2. A Contratada deverá após a solicitação por escrito do Contratante, em um prazo de até 05 (CINCO) dias úteis realizar serviços de instalação do (s) dispositivo (s) bem como, disponibilizar usuário para o Contratante efetivar o acompanhamento via web, a partir da liberação de acesso via login e senha.

8.24.3. A Contratada também deverá após a solicitação por escrito do Contratante, em até 05 (CINCO) dias úteis



realizar assistência técnica do(s) dispositivo(s) instalado(s) na(s) máquina(s).

8.24.4. O(s) dispositivo(s) instalado(s) deverá(ão) dispor das configurações iniciais mínimas como:

- a. Cadastro do(s) Caminhão(ões) - (modelo e/ou placa);
- b. Configuração do GPS integrado
- c. Função memória: Em caso de falta de sinal (contato com satélite) registrar os pontos rastreados do(s) caminhão(ões), restabelecendo estes para pesquisa após o restabelecimento do sinal.
- d. Possibilitar rastreio por caminhão de forma individualizada.
- e. Apresentar filtros de pesquisa por veículo.

8.24.5. Mostrar nos filtros por caminhão os seguintes dados:

- a. Caminhão utilizado na prestação dos serviços (modelo e/ou placa);
- b. Data, Hora diária inicial e final que o(s) caminhão(ões) prestaram os serviços;
- c. Endereço (local onde os serviços foram realizados);
- d. Localização através de coordenadas geográficas.

8.24.6. Permitir o armazenamento dos dados relativos ao rastreamento do(s) caminhão(ões), devendo ficar disponíveis ao Contratante até o final da vigência do contrato.

8.24.7. Possibilitar emissão de relatório diário, semanal, quinzenal ou mensal contendo a produção diária dos serviços prestados por cada caminhão, podendo ser emitido de minuto em minuto ou de hora em hora, com possibilidade de exportação para Excel ou PDF, devendo o relatório conter os seguintes dados:

- a. Dados da Contratada;
- b. Caminhão utilizado na prestação dos serviços (modelo e/ou placa);
- c. Data, Hora diária inicial e final que a (s) máquina (s) prestaram os serviços.
- d. Endereço (local onde os serviços foram realizados).
- e. Localização através de coordenadas geográficas;

8.24.8. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (Backup), ficando armazenados pela Contratada, caso haja a necessidade de consulta por parte do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Eric Carlo Prat Franco	6.754	Fiscal Técnico Titular da Ata
Benedito Rogério Pereira	20.042	Fiscal Técnico Titular da Ata
Jesus Gregório de Souza	1048	Fiscal Técnico Titular da Ata



Jonathas B. de Carvalho	21.228	Fiscal Técnico Suplente da Ata
Marcelo Mantovani	20.003	Fiscal Administrativo Titular da Ata
Wellington Fonseca da Silveira	23.787	Fiscal Administrativo Suplente da Ata
Edilson Luiz da Silva Mota	24.410	Gestor titular da Ata
André Luiz Barbosa de Souza Júnior	22.710	Gestor suplente da Ata

Em atendimento à orientação emanada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para o exercício da função de fiscalização contratual, cumpre destacar que, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, verifica-se a existência de limitações estruturais e operacionais que inviabilizam a destinação exclusiva de servidores efetivos para esta atribuição.

A mencionada Secretaria é responsável pela execução de um vasto conjunto de atividades essenciais, entre as quais se incluem: manutenção de vias públicas, manutenção das galerias pluviais, poda de árvores, serviços de zeladoria em prédios e logradouros públicos, manutenção predial e estrutural, coleta de lixo, além de obras de infraestrutura urbana de responsabilidade da Secretária de Obras. Tais demandas, pela sua natureza contínua e complexa, absorvem de forma quase integral a força de trabalho efetiva existente, o que acarreta a indisponibilidade de servidores de carreira em número suficiente para a assunção exclusiva das funções de fiscalização contratual.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a designação de servidores comissionados para a função de fiscal e gestor de contratos administrativos no âmbito desta Pasta. Ressalte-se que os servidores designados possuem capacitação, experiência e conhecimento técnico adequado ao desempenho das atribuições, estando plenamente aptos a garantir a regularidade, a eficiência e a segurança na execução contratual.

Portanto, a presente designação observa os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, além de atender à exigência de motivação do ato administrativo, não havendo óbice legal para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente fundamentada, como ora se demonstra.

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,



solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços no perímetro urbano e/ou rural indicados pela(s) secretaria(s) requisitante(s) na(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique,



mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117//2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO-PIPA PARA LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E APOIO EMERGENCIAL.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.